CONTRATO ADMINISTRATIVO № 005/2024

CONVITE Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 418/2023

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, na cidade de Ruy Barbosa –BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001- 60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa BR2TI SOLUCOES E EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.946.037/0001-60, estabelecida à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 94, Sala A, Centro na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato representada por Fabricio Soares Pereira, SOCIO Proprietário, inscrito(a) no CPF sob n.º 733.179.855-34 residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto o **Contratação de empresa para futuro e eventual aquisição de equipamentos de informática para a atender as necessidades das secretarias do município**, conforme Edital e respectivos anexos, os quais fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 174.253,00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais), conforme valores constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 012/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT.	VL TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA ECOTANK	UND	10	R\$ 1.675,89	R\$ 16.758,90
2	NOTEBOOK - CORE 13 - 4GB - 240SSD	UND	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
3	CPU - CORE 13 - 4GB - 240 SSD	UND	20	R\$ 1.750,00	R\$ 35.000,00
4	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER L3551	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
5	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP M479FDW	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
6	MONITOR 19" LCD	UND	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
7	KIT - PLACA MAE+PROCESSADOR 13+4GB	UND	40	R\$ 850,00	R\$ 34.000,00
8	HD SSD 120GB	UND	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
9	MOUSE COM FIO USB	UND	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
10	TECLADO COM FIO USB COM TECLA Ç	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	CABO DE FORÇA NOVO PADRÃO	UND	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
12	PEN DRIVE 16 GB	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
13	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 200W	UND	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
14	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS	UND	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
15	CABO DE REDE	UND	1200	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
16	ROTEADOR WIRELESS 4 ANTENAS, VELOCIDADE DE 867 MBPS EM 5GHZ E 300MBPZ EM 2.4 GHZ, 04 PORTAS LAN FAST EHTERNET (10/100)	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 174.253,00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais).

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, entre



CNPJ 13.810.833/0001-60

outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.4 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Administração PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 Gestão das Ações Administrativas do Município ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000 FONTE 500 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.01.000 Secretaria Municipal de Finanças PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2010 Gestão das Ações da Secretaria de Finanças ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 7.000 FONTE 500 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 7.000 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.01.000 Secretaria Municipal de Educação PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2015 Gestão das Ações da Secretaria de Educação ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00 FONTE 500 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 25.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.01.000 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.253,00 FONTE 500 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00 FONTE 500 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 25.000,00 FONTE 500

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, com o devido ateste da execução do objeto.
- 4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado, toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Administração, Sr. Marivaldo Leite Nascimento, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



CNPJ 13.810.833/0001-60

- 6.1 O objeto deste Contrato será iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, turismo e Lazer, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento.
- 6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
- 7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;
- 7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Dos Direitos:
- 9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 9.2 Das Obrigações:
- 9.2.1 do CONTRATANTE:
- 9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e
- 9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.2.2 do CONTRATADO:
- 9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;
- 9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- 9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma. 10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CNPJ 13.810.833/0001-60

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do pedido, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- 11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer etapa rejeitada, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor da parcela questionada, por dia de atraso.
- 11.1.3 Rescisão contratual;
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito



CNPJ 13.810.833/0001-60

de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 02 de janeiro de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

BR2TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 10.946.037/0001-60 Contratada

TESTEMUNHAS:	
01	
CPF:	
02	 _
CPF:	